

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, conforme documento composto por 18 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO GERAÇÕES SORRISO – Instituição Particular de Solidariedade Social, Sem Fins Lucrativos**, com sede na Rua Capitão Leitão, n.º 109-B – Almada - Setúbal, e com o **NIPC 510 211 623**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 062023LA, a fls. 110 e 110 verso do Livro n.º 18 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 23/02/2022.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

24 MAR. 2023

**Pelo Diretor-Geral**



**Carla Jorge**  
(Diretora de Serviços)

JN/

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



|                             |       |
|-----------------------------|-------|
| CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA |       |
| NOTÁRIA                     |       |
| RAQUEL PALMA DOROTÊA        |       |
| Livro                       | 678-A |
| Fls.                        | 32    |

R. 1  
TAM.

**Escritura Pública de  
Alteração de Estatutos**

No dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Lisboa, sito na R. Castilho, n.º 44, 1.º, perante mim, Raquel Salgueiro Palma Dorotêa, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

A) *David Alexandre Conceição Santos*, solteiro, maior, natural da freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras, residente na Travessa das Freiras a Santa Clara, n.º 36, 2.º, em Lisboa; \_\_\_\_\_

B) *Álvaro Francisco Dias Martins*, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, residente na Travessa das Freiras a Santa Clara, n.º 36, 2.º, em Lisboa. \_\_\_\_\_

Intervêm na qualidade, respectivamente, de *Presidente da Direcção e Tesoureiro*, com os necessários poderes para o acto e em representação da associação denominada **ASSOCIAÇÃO GERAÇÕES SORRISO – Instituição Particular de Solidariedade Social, Sem Fins Lucrativos**, NIPC 510.211.623, com sede na Rua Capitão Leitão, n.º 109-B, freguesia de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, concelho de Almada. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus cartões de cidadão número: 13770437 2 ZX0, válido até 14 de Fevereiro de 2029, e 053377159 3 ZX2, válido até 8 de Setembro de 2030, emitidos pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ DISSERAM OS OUTORGANTES, NAS \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ SUAS INVOCADAS QUALIDADES: \_\_\_\_\_

Que, na assembleia geral da associação que representam, de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e dois, de que foi lavrada a acta *número vinte e*

cinco, foi validamente deliberado por unanimidade alterar os respectivos estatutos da associação na sequência da notificação recebida pelo Instituto da Segurança Social de modo a dar cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º cento e dezanove barra oitenta e três de vinte e cinco de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º cento e setenta e dois-A barra dois mil e catorze de catorze de Novembro, em especial no que respeita ao objecto social e nas demais condições constantes do *documento complementar*, elaborado nos termos do *artigo 64.º, n.º 2 do Código do Notariado*, de cujo conteúdo têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ASSIM O OUTORGARAM. \_\_\_\_\_

Verifiquei a existência do competente certificado de admissibilidade n.º 2023004424 com o código 0420-5451-4665, por consulta hoje via internet. —

Arquivo no maço de documentos deste livro: \_\_\_\_\_

a) Pública forma da mencionada acta n.º 25 que conjugada com a pública forma da acta n.º 24 de 26 de Março de 2022, respeitante à eleição dos órgãos sociais e com o auto de toma de posse de 26 de Março de 2022, comprovam da qualidade e suficiência de poderes de que se arrogam os outorgantes; \_\_\_\_\_

b) O mencionado documento complementar. \_\_\_\_\_

Exibiram fotocópia dos estatutos. \_\_\_\_\_

Fiz aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de ambos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura. \_\_\_\_\_

scrid Alexandre Conceição Santos

\_\_\_\_\_

|                             |
|-----------------------------|
| CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA |
| NOTÁRIA                     |
| RAQUEL PALMA DOROTÉA        |
| Livro 678A                  |
| Fl. 33                      |
| N                           |

Al. 2  
TAN.

Para del furo A notaria,  
N 2

Registro n: 266 N

QF

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA  
de Raquel Palma Dorotêa**

Doc. n.º \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Livro 678A Fls. 22

Dorotêa  
[Handwritten signature]  
[Handwritten initials]  
[Handwritten initials]

**Documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a instruir a escritura de alteração de estatutos da ASSOCIAÇÃO GERAÇÕES SORRISO - INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, lavrada a treze de Fevereiro de dois mil e vinte e três.**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, Fim e Natureza Jurídica**

**Artigo 1º**

**(Sede, Natureza Âmbito de Ação)**

A Associação Gerações Sorriso, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos é uma Instituição particular de solidariedade social, com duração indeterminada e sem fins lucrativos com sede na Rua Capitão Leitão n.º 109 B 2800-133 freguesia de Almada, Concelho de Almada, distrito de Setúbal e o seu âmbito de ação é nacional.

**Artigo 2º**

**(Objetivos)**

A Associação Gerações Sorriso, tem como objetivos principais a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos dos cidadãos;

**Artigo 3º**

**(Atividades)**

[Handwritten signature]

Para a realização dos seus objetivos a Associação Gerações Sorriso propõe-se a criar e manter as seguintes atividades:

- a) Gabinete de apoio à família e comunidade
- b) Espaço de Convívio Sénior
- c) Equipas de rua de apoio à comunidade em situação de sem abrigo;
- d) Atividades recreativas, educativas, culturais e desportivas;
- e) Outros sectores de ação social, quando se justifique a criação.

#### Artigo 4º

##### (Princípios Fundamentais)

A atividade da Associação norteia-se pelo princípio do respeito, pela dignidade e intimidade da vida privada, dos seus beneficiários e utentes os quais não poderão ser privilegiados nem prejudicados por razões de língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, ascendência ou condição social.

#### Artigo 5º

##### (Acordos de gestão e cooperação)

Sem quebra da sua autonomia e independência, a associação poderá, com vista a melhor realização dos seus fins:

- a) Negociar e celebrar acordos e parcerias, para a gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou a autarquias locais.
- b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares, visando designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade

#### Artigo 6º

##### (Organização e Funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção e aprovados em assembleia geral.

#### Artigo 7º

##### (Preços dos serviços)

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

A 2  
D. 11/17  
P. 4  
TAM.

## CAPÍTULO II Dos Associados

### Artigo 8º

#### (Categoria dos Associados)

Podem ser associados, pessoas singulares maiores de dezoito anos de idade e as pessoas coletivas que se proponham a contribuir para a realização dos fins da Associação Gerações Sorriso mediante o pagamento de quotas , sendo o número de associados é ilimitado;

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem, contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia-geral.
2. Efetivo – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral.
3. Mérito -Os associados que desenvolvam na associação, atividades, voluntariado, como tal reconhecida e proclamada pela Associação Geral.

### Artigo 9º

#### (Processo de admissão)

1. A admissão de sócios é da exclusiva competência da direção
2. Os interessados que pretendam ser admitidos como sócios preencherão uma proposta em modelo próprio.
3. A qualidade de associados prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

### Artigo 10º

#### (Direitos)

São direitos dos associados:

- a). Participar e intervir nas reuniões da assembleia-geral e votar nas respetivas deliberações.
  - b). Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que sejam associados há pelo menos doze meses, com as quotas em dia e não suspensos;
  - c). Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos destes estatutos.
  - d). Usufruir de todas as regalias e participar em todas as atividades que a associação vier a desenvolver.
  - e). Demitir-se de sócio, mediante comunicação escrita dirigida á direção da Associação a qual terá efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente
- 06

- f). Propor novos associados e apresentar propostas, alvitres e/ou sugestões com vista a melhorar e enriquecer as atividades da associação.
- g). Examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeriram por escrito com a antecedência mínima de 20 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

**Artigo 11º**  
**(Deveres)**

São deveres dos associados:

- a). Cumprir as normas emanadas dos presentes Estatutos, dos regulamentos e as demais determinações da direção.
- b). Pagar pontualmente as quotas tratando-se de associados efetivos;
- c). Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- d). Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- e). Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos e as tarefas que lhe sejam atribuídas
- f). Manter bom comportamento moral e disciplinar, dentro dos centros da Associação, identificando-se sempre que tal lhes seja solicitado;
- g). Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais da associação;
- h). Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação.

Qualquer associado poderá comunicar á direção a impossibilidade de cumprir a obrigação constante da alínea b) no número anterior, para que esta possa avaliar a situação e proceder em conformidade.

**Artigo 12º**  
**(Infrações e Sanções)**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos estatutos e/ou regulamentos internos ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão simples;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Suspensão de todos os direitos até noventa dias;
  - d) Suspensão de todos os direitos sociais de três meses a um ano;
  - e) Expulsão.
2. Incorrem na pena de expulsão os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação e aquele cujo comportamento obrigue a abertura de processo disciplinar.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da direção.
4. A expulsão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob propostas da Direção.



13

Diário  
S  
P. S  
TAR

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas c),d),e) do n° 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### Artigo 13°

(Exclusão de associados)

1. Poderão ser excluídos os associados que:
  - a) Deixarem de satisfazer as suas quotas injustificadamente por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por cada registada, não cumpram esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias
  - b) Ponham em causa o bom nome e prestígio da Associação.
  - c) Violam de forma grave ou reiterada os deveres que lhe são impostos por estes estatutos e os que vieram a ser fixados nos regulamentos internos.

#### Artigo 14°

(Restrição aos direitos dos Associados)

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10°. Se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10° podendo assistir às reuniões da assembleia-geral.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outras instituições particulares de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

#### Artigo 15°

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

#### Artigo 16°

(Quotizações em dívida)

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer a associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade, por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da Associação.

UP

**CAPÍTULO III**  
**Dos Corpos Gerentes**

**SECÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 17º**  
**(Órgãos Sociais)**

1. São órgãos da associação, a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.
2. Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
3. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

**Artigo 18º**  
**(Gratuidade dos cargos)**

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação Gerações Sorriso exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, podem estes ser remunerados nas condições que forem aprovadas na Assembleia-Geral, por proposta da Direção; neste caso, a remuneração mensal nunca poderá exceder quatro vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais(IAS) em cada momento em vigor.

**Artigo 19º**  
**(Mandatos)**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantem-se em funções até a posse dos novos titulares.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

**Artigo 20º**  
**(Vacaturas)**

1. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgão , depois de esgotados os respetivos suplementos deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês
2. O termo de um mandato de membros eleitos nas condições nos números anteriores coincidirá com os dos inicialmente eleitos.



Lu

Quidest  
J  
F

fls. 6  
TAR

#### Artigo 21°

(Reeleição do Presidente de Direção)

1. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. Os restantes membros dos corpos gerentes da associação só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos, salvo se a assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

#### Artigo 22°

(Não acumulação de cargos)

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
2. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal.

#### Artigo 23°

(Funcionamento dos órgãos sociais)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### Artigo 24°

(Incapacidades)

1. Os titulares dos órgãos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente

QF

### Artigo 25º

(Atas)

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão assinadas pelos membros presentes.

### Artigo 26º

(Responsabilidade dos corpos gerentes)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

### Artigo 27º

(Representação dos associados)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas cada associado, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

## SECÇÃO II

Da Assembleia-geral

(Estatutos e composição da mesa)

### Artigo 28º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as funções nos termos da reunião.

### Artigo 29º

(Competências da mesa da Assembleia Geral)

Compete à mesa da assembleia-geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais;

- 15
- D. idk  
Fr  
fls. 7  
TAI
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
  - c) Lavrar atas, em livro próprio que serão assinadas pelos membros da respetiva mesa ou quem os substituir.
  - d) A ata será aprovada no início da reunião seguinte, ou em minuta da própria reunião podendo ser outorgada á respetiva mesa um voto de confiança para a sua redação.

### Artigo 30º

#### (Competências da Assembleia-Geral)

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência e parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a matéria disciplinar prevista no artigo 12º alínea c);
- j) Aprovar a concessão da qualidade de associado honorário.
- k) Fixar os montantes de joia e da quota mínima.

### Artigo 31º

#### (Reuniões da Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia-geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo

Presidente da Mesa da assembleia-geral, a pedido da direção ou concelho fiscal ou o requerimento de, pelo menos 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 32°**  
(Convocação da Assembleia Geral)

- 1 - A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 2 - A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é obrigatório ser dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

**Artigo 33°**  
(Funcionamento)

1. A assembleia-geral não poderá funcionar, em primeira convocatória sem a presença de mais de metade dos sócios efetivos da associação. Poderá reunir em segunda convocatória, meia hora depois da hora prevista para o início da reunião, com qualquer número de sócios, se assim tiver sido previsto no aviso convocatório.
2. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes e cuja chamada se deve proceder logo que for aberta a sessão.

**Artigo 34°**  
(Deliberações da Assembleia-Geral)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 30° só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos .
3. No caso da alínea e) do artigo 30° a dissolução não terá lugar se, pelo menos,

um número de associados iguais ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação qualquer que seja o número de votos contra.

#### Artigo 35º

(Voto e representação dos associados)

1. Na Assembleia -Geral cada associado dispõe de um voto.
2. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais , nos seguintes termos:
  - a) Tanto o representante como o representado têm de ser associados no pleno uso dos seus direitos.
  - b) Cada associado só pode assumir uma representação
  - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a mesa da Assembleia geral que tem os poderes necessários para a representação.

#### SECÇÃO III Da Direção

#### Artigo 36º (Constituição)

1. A direção da Associação Gerações Sorriso é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos na medida em que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo do presidente, seja o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção, mas sem direito a voto.

#### Artigo 37º

(Competência da direção)

Compete à Direção gerir a associação e representa-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral.

- c) Elaborar e submeter a Assembleia -Geral o relatório de contas de gerência do exercício, o parecer do conselho fiscal, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e parecer do conselho fiscal.
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- h) Propor sobre a concessão da qualidade de sócio honorário;
- i) Providenciar sobre fontes de receita da associação;
- j) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da associação;
- k) Elaborar os regulamentos internos da associação;
- l) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- m) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- n) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- o) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão de associados e isentar do pagamento de quotas os associados em situação precária;
- p) Nomear em regime de trabalho voluntário comissões de gestão de atividades específicas da qual fará parte um membro da direção;
- q) Aplicar o regime disciplinar previsto nos estatutos;
- r) Propor à assembleia-geral os montantes de quota e joia;
- s) Submeter à apreciação da assembleia-geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

**Artigo 38º**  
(Do presidente)

Compete ao Presidente de Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

**Artigo 39º**  
(Do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas



atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 40°  
(Do secretário)

Compete ao secretário

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção, em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 41°  
(Do Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Controlar a escrituração do movimento financeiro da associação;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção e ao conselho fiscal o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesourarias.

Artigo 42°  
(Dos vogais)

Compete aos vogais coadjuvarem os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhes atribuir.

Artigo 43°  
(Funcionamento da Direção)

A direção reunirá por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos por convocação do presidente ou quem o substitua e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

Artigo 44°  
(Forma de obrigar)

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro e nas suas faltas e impedimentos, as do vice-presidente e secretário, respetivamente.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro de

direção.

## SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

### Artigo 45º (Composição e funções)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por três membros, dos quais um presidente, um secretário e um vogal.
2. O secretário substituirá o presidente nas faltas e impedimento deste.

### Artigo 46º (Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
  - e) Conferir periodicamente as contas do tesoureiro, a caixa e os depósitos em bancos.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

### Artigo 47º (Faculdades do órgão)

O Conselho Fiscal pode solicitar à direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

### Artigo 48º (Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre, lavrará as respetivas atas, em livro próprio,

Al. 10  
TAM

assinadas pelos membros presentes.

**CAPITULO IV**  
**Regime financeiro**  
**Artigo 49°**  
**(Receitas)**

São receitas da Associação

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado, autarquias ou de Organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos das festas ou subscrições e peditórios devidamente autorizados.
- g) Receitas de atividades culturais ,educativas ou recreativas.
- h) Rendimentos de produtos vendidos
- i) Quaisquer outros recursos compatíveis com a natureza da Associação.
- j) Outras receitas.

**Capitulo V**  
**(Disposições Diversas)**

**Artigo 50°**  
**(Extinção da Instituição)**

- 1. A extinção da associação , tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

**Artigo 51°**  
**Lacunas**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

*David Alexandre Louçã Santos*

~~\_\_\_\_\_~~

A Notário, *[assinatura]* N. 2

*[assinatura]*

